



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
GABINETE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA FIDERES ENGENHARIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPIO DE CAMARAGIBE.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, com sede na com sede na Avenida Belmino Correia, nº. 2.340, sala 26, Timbi – CEP.: 54.768-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária de Infraestrutura, Sra. Alexandra West Chianca, portadora da matrícula funcional nº 401059491, no uso da competência conferida pela Portaria de nomeação sob o nº 127/2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, **rescinde, por ato unilateral, o Contrato Administrativo nº 134/2024**, conforme termos especificados abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido unilateralmente a partir da presente data o Contrato Administrativo nº 134/2024, com a empresa **FIDERES ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 42.419.246/0001-42**, estabelecida na Rua Clemente Rosas, nº 277, Anexo A, CXPST 238, Torre, João Pessoa- PB, representada pelo Sr. Lucas Matheus Oliveira de Queiroz, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 26/04/1997, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 096.334.574-59, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, Avenida Aragão e Melo, nº 67, CEP 58.040-100, doravante denominada **CONTRATADA**, que tem por objeto a **CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPIO DE CAMARAGIBE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
GABINETE

A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral do município, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, por enquadramento no inciso II do artigo 58, combinado com os artigos 79, inciso I e incisos I e XII do art. 78, bem como II, III, VII e VIII do artigo da Lei 8.666/93, pelos fatos especificados no parecer técnico conclusivo em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A rescisão unilateral, ora levada a efeito, não acarretou a contratada, por hora, quaisquer sanções administrativas, que poderá ser apurada através de processo administrativo em apenso, respeitados os princípios da ampla defesa e contraditório, bem como todos os outros que regem o processo disciplinar.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

E nada mais havendo, assino o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, enviando-se cópia à empresa e dando-se publicidade no Diário Oficial do Município.

Alexandra West Chianca SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE	
TESTEMUNHA (1): Nome: _____ CPF/MF Nº _____	TESTEMUNHA (2): Nome: _____ CPF/MF Nº _____